



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 57/2015

Maringá, 05 de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar o prazo para execução do encargo previsto na Lei Municipal nº. 9.573/2013.

A mencionada lei autorizou o Chefe do Poder Executivo a doar, com encargo, dispensada a concorrência pública, o imóvel constituído pelo Lote de Terras nº. 111-111/1-A/1, da Gleba Ribeirão Pinguim, com área de 108.393,36m², matriculado sob nº.59.824 do 2º Registro de Imóveis, ao Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR. Após a publicação da lei, o Município firmou escritura pública com a donatária, conforme consta do Livro 1131-N, fls. 82 a 84 do 2º Tabelionato de Notas local, tendo sido devidamente registrada na matrícula imobiliária.

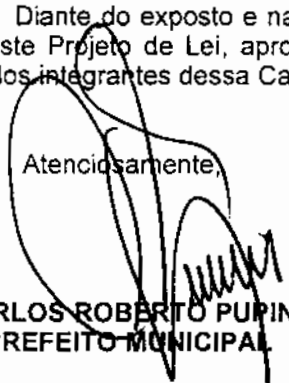
Ocorre que, através do Ofício DE/PRE/131/2015, que deu início ao Processo Administrativo nº. 35426/2015, a donatária requereu prorrogação do prazo de execução de encargo, que impunha a instalação no imóvel de empresa de base tecnológica, de pesquisa aplicada e de desenvolvimento experimental. Fixou-se prazo de 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses, para início e conclusão das obras, a partir da outorga da escritura.

Contudo, conforme restou demonstrado no Processo Administrativo nº. 35426/2015, sobretudo com a manifestação do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o imóvel ainda não consta com a infraestrutura necessária para receber as obras do Instituto Tecnológico do Paraná.

Por esta razão, a própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico concordou que o prazo para execução dos encargos fosse prorrogado para setembro/2017.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor :
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº 13.611/2015

Súmula: Prorroga para setembro de 2017 o início do prazo para execução do encargo previsto no parágrafo único, do art. 3º, da Lei 9.573/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :-

Art. 1º O parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº. 9.573/2013 passa a ter a seguinte redação:

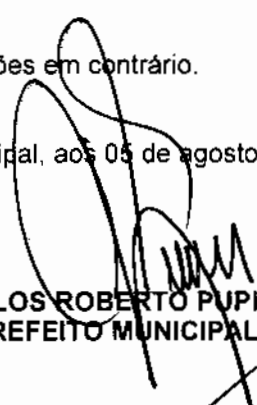
Art. 3º (...)

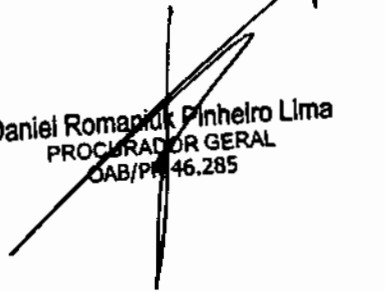
Parágrafo único. As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados a partir de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 05 de agosto de 2015.


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL


Daniel Romagnolo Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285



LEI N. 9.573.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a doar área de terras em favor do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, dispensada a concorrência pública, conforme dispõe o § 4.º, do artigo 17, da Lei n. 8.666/93, o imóvel constituído pelo Lote de Terras 111-111/1-A/1, da Gleba Ribeirão Pinguim, desta cidade, com área de 108.393,36m², cadastro imobiliário n. 61975900, matrícula n. 59.824, do Registro de Imóveis – 2.º Ofício de Maringá, em favor do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR).

Art. 2.º O imóvel mencionado no artigo anterior possui as metragens e confrontações contidas na certidão imobiliária, com a devida avaliação prévia, que integram a presente Lei em forma de anexos I e II.

Art. 3.º A doação será feita com o encargo de o donatário destinar o imóvel para a construção da sua sede local, com a implantação do projeto Tecnoparque de Maringá, o qual alinha o interesse público com as demandas do mercado bem como da iniciativa privada, contemplando áreas específicas para instalação de empresa de base tecnológica, de pesquisa aplicada e de desenvolvimento experimental.

→ **Parágrafo único.** As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados da outorga da escritura de doação.

X



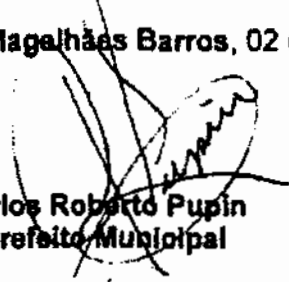
LEI N. 9.573.

Art. 4.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, a cláusula de reversão desta área ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 02 de setembro de 2013.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral